



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

CONTRATO

PROCESSO : Nº 062/2021.
CONTRATO : Nº 008, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.
AUTORIZAÇÃO: PORTARIA Nº 054, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.
LICITAÇÃO : CONVITE Nº 002/2021 - NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53**, com sede na Rua Doutor Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua seu Presidente, Vereador **MAURO SERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.261.902-1 e do CPF nº 246.678.928-03, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, 279 – Parque dos Ipês, denominada **CONTRATANTE** a empresa **MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.468.136/0001-84, com endereço na Avenida Dez, nº 1.432, Centro, Orlandia /SP, CEP. 14.620-000, neste ato representada por Senhor Sebastião Tarciso Manso, casado, advogado, portador (a) do CPF/MF nº. 037.506.568-78 e RG nº. RG: 8.972.063 -SSP/SP, residente e domiciliado (a) na Avenida Dez, nº 1.432, Centro, Orlandia/SP, CEP. 14.620-000, de acordo com a representação legal, denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, instruído no Processo n.º 062/2021 (Convite n.º 002/2021), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica (escritório de advocacia) para a prestação de consultoria jurídica especializada ao Poder Legislativo na área de Direito Público, com a finalidade de se proceder a Reforma, Atualização e Modernização de três normas estruturais vinculadas ao Poder Legislativo Municipal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas constantes do **Anexo I**.

Contrato nº 006/2021



1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a) edital do Convite nº. 002/2021 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 22 de outubro de 2021.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, **preposto** que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.3. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.4. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.5.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

2.1.7. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;





- 2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;
- 2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;
- 2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;
- 2.2.5. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ **99.990,00 (noventa e nove mil e novecentos e noventa reais)** e o pagamento será feito em 3 (três) parcelas iguais:

- a) 1ª parcela: 60 (sessenta) dias, após início dos serviços prestados, mediante recebimento da nota fiscal e aceite do relatório pelo servidor responsável.
- b) 2ª parcela: 80 (sessenta) dias, após início dos serviços prestados, mediante recebimento da nota fiscal referente, mediante medição e aceite do relatório pelo servidor responsável.
- c) 3ª parcela: após entrega definitiva do serviço prestado, mediante recebimento da nota fiscal, mediante medição e aceite do relatório pelo servidor responsável.

3.2. No valor do contrato incluem-se todos os impostos já incidentes e todos os demais custos operacionais, administrativos e financeiros com sua execução.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviços, emitida pela CONTRATADA.

3.4. O presente contrato poderá ser aditado – através de termo próprio, em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor global, atualizado, quando da ocorrência de qualquer das previsões constantes do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência do objeto da presente licitação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na lei nº 8.666/93.

4.2. O presente contrato vigorará até a entrega definitiva do objeto.



5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO.

5.1. O preço é fixo, e não será reajustado.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento correrá por conta dos recursos próprios com a seguinte dotação orçamentaria: **3.3.90.35 – Serviços de consultoria**

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer à inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.1.1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o



valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Holambra dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

9. DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1. Constituição Federal;

9.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

9.1.3. Lei Orgânica Municipal;

9.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e

9.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

10.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

10.3. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

10.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53


Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Holambra, aos 11 de novembro de 2021.




VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística de Holambra

MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Sebastião Tarciso Manso
OAB/SP nº 247.318

Testemunhas:

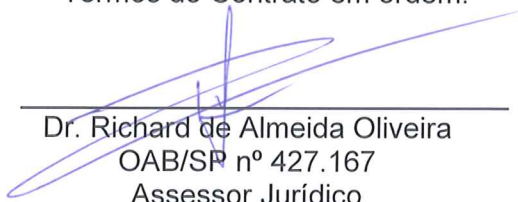


Carla Aparecida Pereira Batista
R.G. nº 28.813.440-0 SSP/SP



Noemia Tomaz Vieira
RG nº 33.744.211-3 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:



Dr. Richard de Almeida Oliveira
OAB/SP nº 427.167
Assessor Jurídico





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

CONTRATADA: MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº: 10.468.136/0001-84;

CONTRATO Nº: 008/2021

OBJETO: Prestação de serviço de consultoria jurídica especializada ao Poder Legislativo na área de Direito Público, com a finalidade de se proceder a Reforma, Atualização e Modernização de três normas estruturais vinculadas ao Poder Legislativo Municipal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, de acordo com as especificações e prazos constantes no Anexo, Termo de Referência;

ADVOGADO(S): Empresa Contratante: Dr. Richard de Almeida Oliveira – OAB/SP – 427.167– Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Holambra.
Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 11 de novembro de 2021.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Nome: Mauro Sergio de Oliveira - Presidente

CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

E-mail institucional: oliveira.maurosergio@yahoo.com.br

E-mail pessoal: maurosvereador@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Sebastião Tarciso Manso - Empresário

CPF/MF nº. 037.506.568-78 e RG nº. 8.972.063 -SSP/SP

E-mail institucional: mansoadvocacia@gmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Nacional nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA;

CONTRATADA: MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº: 10.468.136/0001-84;

OBJETO: Prestação de serviço de consultoria jurídica especializada ao Poder Legislativo na área de Direito Público, com a finalidade de se proceder a Reforma, Atualização e Modernização de três normas estruturais vinculadas ao Poder Legislativo Municipal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal., de acordo com as especificações e prazos constantes no Anexo, Termo de Referência;

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar de 11 de novembro de 2021;

VALOR GLOBAL: R\$ 99,990,00 (noventa mil e novecentos e noventa reais);

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 054 de 16 de setembro de 2021;

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 002/2021, nos termos do artigo 22, III da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 11 de novembro de 2021.


VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Contratação pela Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, de Pessoa Jurídica (escritório de advocacia) para a prestação de consultoria jurídica especializada ao Poder Legislativo na área de Direito Público, com a finalidade de se proceder a Reforma, Atualização e Modernização de três normas estruturais vinculadas ao Poder Legislativo Municipal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

- Primeira Parte – Estudos Preliminares

Analisar a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Estrutura Administrativa e cargos, à luz da Constituição Estadual, Constituição Federal, legislações pertinentes, jurisprudências do Poder Judiciário e orientações dos órgãos de controle Externo.

- Segunda Parte – Formulação de Propostas de Reforma e Atualização da Lei Orgânica Municipal

- Formulação e apresentação de propostas de Reforma e Atualização à Lei Orgânica.
- Apresentação e discussão com os vereadores sobre a Reforma e Atualização propostas.
- Preparação de texto do Projeto de Reforma e Atualização da Lei Orgânica
- Sistematização do Texto aprovado.

- Terceira Parte – Formulação de Propostas de Reforma e Atualização do Regimento Interno

- Formulação e apresentação de propostas de Reforma e Atualização do Regimento Interno
- Apresentação e discussão com os vereadores sobre a Reforma e Atualização proposta
- Preparação de texto do Projeto de Reforma e Atualização
- Sistematização do texto aprovado

- Quarta Parte – Formulação de Propostas de Reforma Administrativa

- Formulação e apresentação de propostas de Reforma Administrativa.
- Apresentação e discussão com os vereadores sobre a Reforma Administrativa proposta.
- Preparação de texto do Projeto de Reforma
- Sistematização do texto aprovado

Com relação aos serviços objeto deste expediente fica expressamente consignado:

- O trabalho será realizado com o acompanhamento do Departamento Jurídico da Câmara.
- A pauta de reuniões, caso necessárias será fixada de acordo com a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Holambra.

II – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de prestação dos serviços objeto da futura contratação será de no máximo 6 (seis) meses, contados da assinatura do respectivo contrato.



A critério da Câmara em consenso com a empresa poderá o prazo ser prorrogado, com explícita justificativa.

III – DA JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Holambra editada há quase 30 anos atrás, o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Estruturação Administrativa são atos normativos, que não acompanharam a evolução da legislação brasileira voltada ao Direito Público, e em especial as emendas incorporadas ao texto constitucional. Algumas alterações esparsas foram promovidas, porém sem atender com a amplitude imprescindível as necessidades de evolução da legislação municipal. As últimas modificações foram alvo de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2196074-32.2019.8.26.0000 e apontamentos do Tribunal de Contas do Estado TC-3761.989.20-1. Diante deste quadro, a ideia é promover a alteração de tais atos normativos municipais, de extrema importância para a Municipalidade, a fim de que os agentes políticos e munícipes possam contar com uma legislação atualizada a partir de 2022.

A nova administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, eleita para o biênio 2021/2022, tem a notória preocupação em aperfeiçoar o funcionamento desta Casa de Leis, melhorar a interlocução com os demais órgãos da administração, promover a aproximação do cidadão, buscar a excelência na prestação do serviço público, cumprir e fazer cumprir todos os princípios elencados na Constituição Federal, atender as determinações do Tribunal de Contas de São Paulo, além de evoluir e modernizar sua estrutura, oferecendo aos seus servidores boas técnicas, sempre em atendimento ao princípio do interesse público.

A modernização da estrutura administrativa da Câmara Municipal, combinada com a Lei Orgânica e o Regimento Interno, proporcionará maior agilidade no fluxo dos processos administrativos, bem como maior segurança jurídica na aferição de responsabilidades em razão das delimitações de competências dos órgãos e nas atribuições dos cargos.

A estrutura administrativa renovada também será redesenhada para eventualmente criar órgãos pertinentes às demandas dos processos de gestão, ou ainda para extinguir ou absorver aqueles que não mais detenham justificativa para figurar como tal.

A modelagem dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança e das funções gratificadas é fundamental para instituir quadro alinhado às decisões dos órgãos de controle e do Poder Judiciário direcionadas a Câmara, como também para atualizar atribuições, requisitos de ingresso, inclusive escolaridade, compleição de vencimentos, natureza jurídica do vínculo funcional e nomenclaturas, atualizações que são frequentemente apontadas pelos órgãos fiscalizadores.

A modernização da Câmara da Estância Turística de Holambra é absolutamente necessária, para que sejam sanadas as inconsistências vindas de administrações anteriores que resultaram em um texto de lei com diversas revogações, alterações, que muitas vezes podem confundir o leitor.

Essas situações têm gerado conflitos e, por vezes, dubiedade de interpretação. Este fato cria dificuldade na condução e harmonia da atuação do Poder Legislativo Municipal dependente do ordenamento jurídico inspirado na Lei Orgânica e no Regimento Interno.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

A modernização e atualização da legislação municipal, em conjunto com a reforma administrativa, farão com que a Câmara Municipal aperfeiçoe a legalidade de seus atos e decisões, além de cumprir as exigências impostas pelo Tribunal de Contas do Estado São Paulo.

IV - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento da prestação de serviços deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: 60 (sessenta) dias, após início dos serviços prestados, mediante recebimento da nota fiscal e aceite do relatório pelo servidor responsável.
- b) 2ª parcela: 80 (sessenta) dias, após início dos serviços prestados, mediante recebimento da nota fiscal referente, mediante medição e aceite do relatório pelo servidor responsável.
- c) 3ª parcela: após entrega definitiva do serviço prestado, mediante recebimento da nota fiscal, mediante medição e aceite do relatório pelo servidor responsável.


VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

